

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 016/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Concessão de diárias para o Dr. João Batista de Lima - COREN -AC nº 108955 – ENF, para realizar Fiscalização COVI-19 e Visita Técnica nos Municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul - AC.*

**O Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a tesoureira**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a necessidade de se reunir verificar as condições dos profissionais de enfermagem frente a COVID-19, nos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul - AC;

**Considerando** OFÍCIO Nº. 016/2022 PRESIDÊNCIA, oriundo do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre;

**Considerando** deliberação e aprovação na 295ª Reunião Ordinária de Diretoria;

**Considerando** que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Dr. João Batista de Lima – COREN-AC 108.955–ENF, para realizar realizar Fiscalização COVID-19 e Visita Técnica nos Municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul - AC.

**Parágrafo Único:** O referido deverá, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 05 dias úteis.

Art. 2º - Segue abaixo tabela para orientação de pagamento:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR	QUANT	



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n° \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

		UNITÁRIO	.	
João Batista de Lima	<b>Conselheiro</b>	R\$ 360,00	4,5	R\$ 1.620,00

Art. 3º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, segue conforme tabela abaixo:

NOME	SAÍDA	RETORNO
<b>João Batista de Lima</b>	08/02/2022 às 8h	12/02/2022 às 08h

**Art. 4º – Registre-se e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 03 de Fevereiro de 2022.

**Jebson Medeiros de Souza**  
COREN -AC N° 95.621  
Secretário

**Maria de Fátima Lopes da Silva**  
COREN-AC 388.796–TEC  
Tesoureira

**PORTARIA COREN/AC Nº 017/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Concessão de diárias para a Conselheira Tesoureira Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Lopes da Silva - COREN/AC 388.796-TE, bem como, para a Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira – COREN/AC 592144-Enf, para realizarem Fiscalização COVI-19 e Visita Técnica nos Municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul - AC.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do sistema COFEN/COREN'S,

**Considerando** a necessidade de se reunir verificar as condições dos profissionais de enfermagem frente à COVID-19, nos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul - AC;

**Considerando** OFÍCIO Nº. 016/2022 PRESIDÊNCIA, oriundo do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre;

**Considerando** deliberação e aprovação na 295ª Reunião Ordinária de Diretoria;

**Considerando** que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Conselheira Tesoureira Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Lopes da Silva - COREN/AC 388.796-TE, bem como, para a Enfermeira Fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira – COREN/AC 592144-Enf, para realizarem Fiscalização COVI-19 e Visita Técnica nos Municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul - AC.

**Parágrafo Único:** Os referidos deverão, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 05 dias úteis.



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n° \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º - Segue abaixo tabela para orientação de pagamento:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT.	
<i>Maria de Fátima Lopes da Silva</i>	Conselheiro	R\$ 360,00	4,5	R\$ 1.620,00
<i>Nayara de Souza Oliveira</i>	Funcionário	R\$ 310,00	4,5	R\$ 1.395,00

Art. 3º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da conselheira e do empregado público, que irão participar da referida atividade, designados para esta determinação, segue, respectivamente, conforme tabela abaixo:

NOME	SAÍDA	RETORNO
<i>Maria de Fátima Lopes da Silva</i>	08/02/2022 às 8h	12/02/2022 às 8h
<i>Nayara de Souza Oliveira</i>	08/02/2022 às 8h	12/02/2022 às 8h

Art. 4º – Registre-se e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Fevereiro de 2022.

**João Batista de Lima**  
**COREN-AC 108.955**  
**Presidente**

**Jebson Medeiros de Souza**  
**COREN-AC 95.621**  
**Secretário**

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN-AC Nº 018, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Concessão de diárias para o Conselheiro Suplente-Coordenador da CETAEN, Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins – COREN-AC 365.005–TE, para realizar Visita Técnica nos Municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul - AC.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário,** no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do sistema COFEN/COREN'S,

**Considerando** a necessidade de se verificar as condições dos profissionais de enfermagem frente à COVID-19 nos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul - AC;

**Considerando** OFÍCIO Nº. 016/2022 PRESIDÊNCIA, oriundo do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre;

**Considerando** deliberação e aprovação na 295ª Reunião Ordinária de Diretoria;

**Considerando** que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Conselheiro Suplente-Coordenador da CETAEN, Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, COREN-AC 365.005–TE, para realizar Visita Técnica nos Municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul - AC.

**Parágrafo Único:** O referido beneficiário, logo após o seu regresso, deverá apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 10 dias.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**Art. 2º** - Segue abaixo tabela para orientação de pagamento:


NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT.	
Francisco Aguinaldo Cláudio Martins	Conselheiro	R\$ 360,00	4,5	R\$ 1.620,00

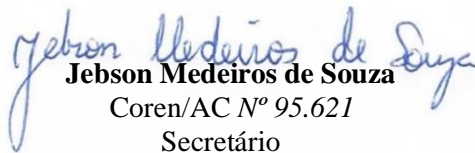
**Art. 3º** - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome do conselheiro que irá participar da referida atividade, designados para esta determinação, segue, respetivamente, conforme tabela abaixo:

NOME	SAÍDA	RETORNO
Francisco Aguinaldo Cláudio Martins	08/02/2022 às 8h	12/02/2022 às 8h

**Art. 4º** – Registre-se e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 04 de fevereiro de 2022.

  
**João Batista de Lima**  
Coren/AC 108955  
Presidente

  
**Jebson Medeiros de Souza**  
Coren/AC Nº 95.621  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 019/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

*Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para atuar como responsável da sede do COREN/AC e auxiliando da Diretoria em exercício, nos trabalhos de gerenciamento superior no COREN/AC.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** a ausência do Presidente, Secretário e Tesoureira, no período de 08 a 12 de Fevereiro do corrente ano;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para atuar como responsável, auxiliando a Diretoria, na sede administrativa do COREN/AC, no período de 08 a 12 de Fevereiro, do corrente ano, em virtude da ausência do Presidente e Tesoureira, que cumprirão agenda Fiscalização no interior do Estado.

**Art. 2º** - O referido conselheiro deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais estabelecidas no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

**Art. 4º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 07 de Fevereiro de 2022.

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 020/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

*Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para emitir parecer técnico sobre solicitação de suspensão de inscrição teor do PAD SP nº 08/2022.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 008/2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro **Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF**, a emitir parecer de admissibilidade quanto ao teor do PAD nº 008/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**JOÃO BATISTA DE LIMA**  
COREN – AC 108955  
Presidente



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 021/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade referente ao teor do PAD SP nº. 031/2021.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** os teores dos PAD Nº 031/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade, quanto ao teor do PAD SP Nº 031/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 16 de Fevereiro de 2021.



**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 022/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer quanto ao pedido de prescrição de débitos, solicitado através do PAD SP nº 0012/2022.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** o Processo Administrativo UIC nº 0012/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro **Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC**, a emitir parecer quanto ao pedido de isenção de tributos, através do PAD UIC nº 0012/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 16 de Fevereiro de 2021.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Batista de Lima'.

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 023/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

*NOMEAR a profissional Enfermagem, Dra. Denizie Pereira da Costa – COREN/AC 132221-ENF, para realizar averiguação prévia, sobre denúncia de Exercício Ilegal da Profissão, na Escola Técnica + Dom EAD no Município de Feijó-AC.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a necessidade de promover as atividades diárias deste Conselho Regional atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da probidade administrativa e da efetividade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** disposto na Lei 8666/93 e suas determinações legais;

**Considerando** a importância de dar continuidade às relações institucionais mantidas por esta Autarquia;

**Considerando** Resolução COFEN Nº. 370/2010, que trata do Código de Processo Ético-Disciplinar;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a profissional Enfermagem, Dra. Denizie Pereira da Costa – COREN/AC 132221-ENF, para realizar averiguação prévia, sobre denúncia de Exercício Ilegal da Profissão, na **Escola Técnica + Dom EAD**, no Município de Feijó-AC.

Parágrafo único. A profissional de enfermagem ora nomeado deverá cumprir os dispostos nos artigos 30, 31, 32, incisos I, II, III e 33 da Resolução COFEN nº. 370/2010.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Rio Branco – AC, 18 de Fevereiro de 2022.

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 024/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

*Designar a Dra. Yonara Pereira de Araújo gaio – Coren-AC 146.8400-enf, para emitir parecer conclusivo referente ao teor do PAD nº. 038/2020.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando os teores dos PAD Nº 038/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – COREN-AC 146.8400-ENF, para emitir parecer conclusivo referente ao teor dos PAD ÉTICO Nº 038/2020.

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 20 (Vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 17 de Janeiro de 2022 .



**João Batista de Lima**

COREN – AC 108955

Presidente



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass:   
Servidor COREN/ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **PORTARIA COREN/AC Nº 025/2021 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, para emitir parecer técnico sobre remissão de créditos, referente ao teor do processo administrativo SP nº 0010/2022.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo SP nº 0010/2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Conselheira **Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 263049-TE**, a emitir parecer técnico, referente à solicitação de remissão de créditos, através do PAD SP nº 0010/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 21 de Fevereiro de 2022.



**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 026/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

*Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para emitir parecer técnico sobre solicitação de prescrição de débitos teor do PAD SP nº 08/2022.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 011/2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro **Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF**, a emitir parecer técnico sobre prescrição de débitos quanto ao teor do PAD nº 011/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**JOÃO BATISTA DE LIMA**  
COREN – AC 108955  
Presidente



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 027/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer quanto ao pedido de inscrição, solicitado através do PAD SP nº 0013/2022.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** o Processo Administrativo UIC nº 0013/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro **Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC**, a emitir parecer quanto ao pedido de inscrição, através do PAD UIC nº 0013/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 21 de Fevereiro de 2022.



**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 0028/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

*Concessão de diárias para a Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN/AC 263049-TE e da Sra. Raimunda Dyelen Leite da Cruz, para realizarem atendimento para os profissionais de Enfermagem do Regional do Juruá, em Cruzeiro do Sul – AC.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a necessidade de atendimento aos profissionais do Juruá;

**Considerando** deliberação e aprovação 296ª Reunião Ordinária de Plenária, sobre atendimento em Cruzeiro do Sul.

**Considerando** que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN/AC 263049-TE e da Sra. Raimunda Dyelen Leite da Cruz, para realizarem atendimento aos profissionais de Enfermagem do Regional do Juruá - AC.

**Parágrafo Único:** Os referidos deverão, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 05 dias úteis.

Art. 2º - Segue abaixo tabela para orientação de pagamento:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT	
Antônia Suely Silva de Almeida	Conselheiro	R\$ 360,00	6,5	R\$ 2.340,00



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n° \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Raimunda Dyelen Leite da Cruz	<b>Funcionário</b>	R\$ 288,00	6,5	R\$ 1.872,00
-------------------------------	--------------------	------------	-----	--------------

Art. 3º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, segue conforme tabela abaixo:

<b>NOME</b>	<b>SAÍDA</b>	<b>RETORNO</b>
Antônia Suely Silva de Almeida	06/03/2022 às 8h	12/03/2022 às 08h
Manoel Pereira de Oliveira	06/03/2022 às 8h	12/03/2022 às 08h

**Art. 4º – Registre-se e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 23 de Fevereiro de 2022.

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Jebson Medeiros de Souza**  
COREN-AC 108.955  
Secretário

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 029/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Concessão de diárias para o Dr. João Batista de Lima - COREN -AC nº 108955 – ENF, para acompanhar a equipe de atendimento aos profissionais de Enfermagem do Regional do Juruá, em Cruzeiro do Sul – AC.*

**O Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a tesoureira**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a necessidade de atendimento aos profissionais do Juruá;

**Considerando** deliberação e aprovação 296ª Reunião Ordinária de Plenária, sobre atendimento em Cruzeiro do Sul.

**Considerando** que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Dr. João Batista de Lima – COREN-AC 108.955–ENF, para realizar para acompanhar a equipe de atendimento aos profissionais de Enfermagem do Regional do Juruá, em Cruzeiro do Sul – AC, o qual será o condutor da viatura oficial.

**Parágrafo Único:** O referido deverá, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 05 dias úteis.

Art. 2º - Segue abaixo tabela para orientação de pagamento:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT	
João Batista de Lima	Conselheiro	R\$ 360,00	6,5	R\$ 2.340,00

Art. 3º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, segue conforme tabela abaixo:



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n° \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

NOME	SAÍDA	RETORNO
João Batista de Lima	06/03/2022 às 8h	12/03/2022 às 08h

**Art. 4º – Registre-se e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 23 de Fevereiro de 2022.

**Jebson Medeiros de Souza**  
COREN -AC N° 95.621  
Secretário

**Maria de Fátima Lopes da Silva**  
COREN-AC 388.796–TEC  
Tessoureira



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **PORTARIA COREN/AC Nº 030/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Nomear banca examinadora/avaliadora para acompanhamento e seleção de Processo Seletivo Simplificado para assistente administrativo para o COREN-AC.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** as normas regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Autarquia, Decisão COREN/AC Nº 002/2012.

**Considerando** a necessidade de constituição da banca examinadora/avaliadora para acompanhamento e seleção de Processo Seletivo Simplificado para assistente administrativo para o COREN-AC.

**Considerando** deliberação e aprovação na 447ª Reunião Ordinária de Plenária, sobre a presente demanda.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º - Designar os componentes abaixo nominados para constituir a **BANCA EXAMINADORA/AVALIADORA**, sob coordenação do primeiro, para acompanhamento e seleção de Processo Seletivo Simplificado para assistente administrativo para o COREN-AC:

1. Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – Conselheiro do Coren-AC;
2. Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – Conselheira do Coren-AC;
3. Dra. Patrícia do Nascimento Peixoto – Procuradora Jurídica do Coren-AC;

Art. 2º - A nomeação da Banca examinadora/avaliadora tem validade, enquanto o processo simplificado estiver vigente, no caso da necessidade de nomeação de nova composição, será sempre respeitando os cargos apresentados no art. 1º;

Art. 3º - A referida comissão deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais estabelecidas no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Art. 5º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 25 de Fevereiro de 2022.

**João Batista de Lima**  
Coren/AC 108955  
Presidente

**Jebson Medeiros de Souza**  
Coren/AC Nº 95.621  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73